



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 08 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 290/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Marcello Zorzenon, Dr. Dilson Neves Chagas (auditor substituto) e o Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, ausência devidamente justificada Dr. Salvador Athayde, reuniu-se às 17h20min do dia 07 de julho de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 384/09

1º) Denunciado: Heliópolis FC

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Luis Eduardo dos Santos (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

3º) Denunciado: André Rodrigues C. dos Santos (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Heliópolis FC

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 29/04/2009

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Patrão do árbitro)

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Foi juntada a documentação trazida pelo Patrão do árbitro. Acolhida a preliminar de prescrição argüida pela defesa, processo extinto sem julgamento do mérito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

03) Processo: nº 385/09

1º) Denunciado: Jonathan da Mata Amaral (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Vitor S. de Souza (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Raphael Julião da Silva (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Victor Rodrigo de A. Reis (Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X Heliópolis AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Correia (C.A Castelo Branco) Dr. Gustavo Mattos (Heliópolis FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Foi acatada a inépcia da sumula pela Comissão com relação ao 1º denunciado que já havia sido substituído, e o 2º denunciado por ter sido descrito na sumula que sua expulsão se deu por um suposto empurrão aos 60 minutos de jogo quando o mesmo já havia sido substituído no intervalo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD

No mérito, por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto imputação do art. 251 CBJD. Votos vencidos do Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

04) Processo: nº 541/09

Denunciado: Wagner Santos da Costa (Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 250 e 252 do na forma do art. 184 CBJD

Jogo: Sendas FC X Aperibeense FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 23/05/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dilson Neves



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e mais 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD, na forma do art. 184 CBJD.

05) Processo: nº 542/09

1)Denunciado: Wallace da Silva Macena (técnico do D. de Caxias FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

2)Denunciado: Bruno Pereira Genaro de Souza (América FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3)Denunciado: Mauricio Santos de Jesus (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X America FC

Categoria: infantil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Sad (Duque de Caxias FC) e Dr. Tiago Reis (América FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Depoimento Pessoal:

Wallace da Silva Macena - 098720857/DICRJ

“Que o denunciado apenas manifestou ao arbitro da partida, que não se tratava de tiro de meta e sim de um escanteio, que não proferiu qualquer palavras ofensivas ao arbitro e ao assistente”

“Que ouviu uma terceira pessoa falar ao arbitro “tá maluco”, que foi advertido pelo 4º arbitro na primeira etapa se comprometendo a não se manifestar”

“Que se dirigiu ao 4º arbitro quando de sua expulsão tendo este dito que nada poderia fazer quanto à decisão do arbitro”

“Que chegou a se manifestar para o 4º arbitro”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Que a manifestação para o 4º foi após a expulsão”

“Que nenhum momento se manifestou de forma ofensiva ao 4º arbitro”

Resultado: Rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia. Os árbitros foram dispensados tanto pelo relator quanto pela Procuradoria para prestarem depoimentos.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

06) Processo: nº 543/09

1)Denunciado: Vitor Barbosa Nogueira (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2)Denunciado: Guilherme Patrick Gomes (Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3)Denunciado: Ítalo Santos de O. do Nascimento (Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4)Denunciado: Carlos Felipe A. Correia (Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 252 e 253 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X CA Castelo Branco

Categoria: Infantil

Data jogo: 24/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado, em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e suspenso em mais 150 (cento e cinquenta) dias, quanto imputação do art. 253 CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que absolvía o denunciado somente quanto a imputação art. 252 CBJD.

07) Processo: nº 583/09

1)Denunciado: Alexandre José Santos de O. Junior (Ca Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2)Denunciado: Marino Carvalho da Silva (CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3)Denunciado: Raí da Silveira Baradó (CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4)Denunciado: Rafael Silvano Silva (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X CF Rio de Janeiro

Categoria: 3ª divisão de juniores

Data jogo: 06/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento Pessoal:

-Marino Carvalho da Silva - 23987953-9 IFP

“Que tem ciência da razão por qual esta presente, tendo declarado quer sua expulsão decorreu de um lance no qual juntamente como o atleta adversário após o choque caiu ao chão e ficou um “chuta - chuta” com o adversário.”

“Que a expulsão se deu com a bola em jogo”

“O arbitro não estava perto do lance”

“Que o fato ocorreu no meio de campo e o arbitro estava na grande área”

“Acredita que a expulsão tenha ocorrido em razão da falta”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rafael Silvano Ferreira da Silva - árbitro - 02493-G/RJ -
Depoimento Pessoal**

“Que a expulsão do 2º denunciado ocorreu após a marcação da falta quando este deu um tapa nas costas do adversário estando ambos em pé”

“Que o tapa proferido pelo 2º denunciado não foi forte o suficiente a trazer o seu denunciado ao chão e nem ao ponto de apenas tentar empurrá-lo.”

“Que estavam de costas para o depoente que se encontravam aproximadamente a 6 metros do lance, que ocorreu no meio de campo.”

“O lance foi iniciado no circulo central”

“A bola estava com o jogador da equipe adversária que sofreu a falta”

Testemunha:

Jhonatan Izaias Zanco - 24474835-6 IFP

“Que é atleta do Rio de Janeiro, e que assistiu a partida realizada no dia 6.6.09 entre Castelo Branco e Rio de Janeiro no lado de fora do alambrado na qualidade de torcedor, tendo em vista que se encontrava suspenso.”

“Que presenciou a expulsão do 2º denunciado Sr. Marino após marcação de uma falta, que não presenciou nenhum tapa desferido pelo 2º denunciado”

“Que o 3º denunciado Sr. Raí, foi expulso após receber o 2º cartão amarelo por ter “parado a jogada” com um chute no tornozelo do adversário”

“Que também presenciou a expulsão do 1º denunciado, após um a falta no meio de campo um “trombão.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Confirma que assistiu toda a dinâmica do evento e pode afirmar com toda a certeza de que não houve tapa algum, e que se assim que arbitro entendeu talvez tenha sido uma questão de interpretação”

“Que o fato ocorreu no meio campo que estava aproximadamente a 10 metros do local, que o arbitro estava na grande área e que estava mais perto do lance que o arbitro”

Resultado: Rejeitada a preliminar de inépcia da súmula.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Leandro Apolinário que absolviam o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD.

08) Processo: nº 584/09

Denunciado: Jucemar de Oliveira Cordeiro (AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X AD Cabofriense

Categoria: 1ª divisão de juniores

Data jogo: 06/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Dilson Neves Chagas, que absolvía o denunciado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

09) Processo: nº 586/09

1)Denunciado: Victor Guimarães de Souza (Boavista SC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2)Denunciado: Álvaro Lobato Doyle (Profute FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3)Denunciado: Ruan Gabriel dos Reis Pinto (Profute FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Profute FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas e Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação dos 1º e 2º denunciados para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Marcelo Jucá, que desclassificavam a infração do art. 255 para o art. 250 CBJD e aplicavam a pena de 3 (três) partidas e Dr. Marcelo Zorzenon que imputava a pena de 3 (três) partidas, quanto o art. 255 CBJD.

10) Processo: nº 587/09

1)Denunciado: João Vitor M. Adolpho (Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2)Denunciado: Estácio de Sá FC

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC X Estácio de Sá FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 06/06/2009



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Estácio de Sá FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Acolhida a preliminar de inépcia suscitada pelo Patrono da denunciado. Foi determinado pela Comissão a baixa dos autos para Procuradoria para tomar as devidas providências como relação ao árbitro como relação ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 618/09

1º)Denunciado: Diogo Rodrigues J. de Souza (Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Ramon Aguiar dos Santos (Serrano FC)

Tipificação: Art. 252 e 254do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Serrano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/06/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Dilson Neves

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Dilson Neves que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas quanto o art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD e mais 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Bomfim que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida quanto o art. 250 CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) Processo: nº 498/09
Denunciado: Macaé FC
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: Macaé FC X CFZ do Rio SE
Categoria: Copa Rio de Profissionais
Data jogo: 16/05/2009
Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a denunciada em 120,00 (cento e vinte) reais por minuto, por 18 (dezoito) minutos, de atraso, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta) reais, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Prazo para pagamento de 10 (dez) dias.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h:10min.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2009.

Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ